Projeto de Lei do Executivo Nº 15/2026

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 119/2010, fica reestruturado por esta Lei, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º. Caberá aos órgãos do Poder Público e às entidades socioassistenciais, em regime de colaboração, assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, em especial quanto à educação, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o respectivo Fundo Municipal terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência fornecerá ao Conselho o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à consecução de suas finalidades.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 6º. A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida

por meio dos seguintes órgãos:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I - Formular, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;
II - Zelar pela efetiva implantação e implementação da Política Municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;
III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, habitação, entre outras, no que tange aos direitos da Pessoa com Deficiência;
IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
VIII - fiscalizar a atuação de entidades governamentais e não governamentais no que tange ao cumprimento da legislação de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, expedindo recomendações e notificações;
IX - Ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecimento critérios para a avaliação e controle de seus resultados.
X - Manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;
XI - Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;
XII - Convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ou extraordinariamente, sempre que necessário;
XIII - Eleger sua Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário);
XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, das seguintes áreas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Planejamento;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em assembleia específica, representando as diversas áreas da deficiência, garantindo a representatividade de:

a) 01 (um) representante de entidade ou organização não governamental que atue na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

b) 01 (um) representante de entidade de assistência social, de cunho filantrópico ou confessional, com trabalho comprovado no atendimento a pessoas com deficiência no município;

c) 02 (dois) representantes eleitos de forma individual, que sejam pessoas com deficiência ou familiares de pessoas com deficiência, com notória atuação na causa.

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Edital publicado com ampla divulgação, sob a fiscalização do Ministério Público.

§3º Cada membro titular terá um suplente da mesma natureza de sua representação, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º A função de Conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.

§2º A nomeação e posse dos Conselheiros ocorrerão por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária;

III - Apresentar renúncia expressa;

IV - Sofrer condenação, transitada em julgado, pela prática de crime incompatível com a função.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho após procedimento iniciado por Comissão Ética, mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a financiar as políticas, programas e projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 12º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer;

II - Transferências dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de seus recursos;

V - Recursos provenientes de multas aplicadas por descumprimento de normas de proteção aos direitos da pessoa com deficiência, quando legalmente destinado ao Fundo;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 13º. Os recursos do Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD".

Art. 14º. O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que definirá os critérios para aplicação dos recursos.

Art. 15º. Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados em:

I - Financiamento de programas, projetos e serviços para pessoas com deficiência, aprovados pelo Conselho;

II - Aquisição de material permanente e de consumo para o desenvolvimento das ações;

III - construção, reforma, ampliação ou adequação de imóveis para a prestação de serviços na área;

IV - Capacitação de recursos humanos para atuação na área da deficiência;

V - Campanhas de conscientização e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

.

Leny Paula Fimiano Aguiar
Paula -

Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Prefeito